



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 188/2020

Processo: **13842 / 2020**

Date: 31/07/2020 16:17

CAJ: 5496

Cariacica/ES, 28 de julho de 2020.

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 188/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 48/2020 /
PROJETO DE LEI CMC Nº 20/2020

Exmº. Sr.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO nº 48/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC Nº. 20/2020** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacados e similares, no âmbito do município de Cariacica, de disponibilizarem carrinhos de compra adaptados para as pessoas com deficiência, e dá outras providências. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 27/07/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003100370031003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 48/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 020/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC Nº. 020/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacados e similares, no âmbito do município de Cariacica, de disponibilizarem carrinhos de compra adaptados para as pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no município de Cariacica, obrigados a disponibilizar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados, para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida, durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.





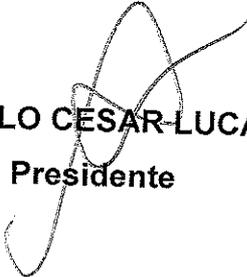
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 48/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 020/2020

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 27 de julho de 2020.


ANGELO CESAR-LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

